

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2026 – (PRÉ-RESERVA - 14630190)**

**PROCESSO Nº : 19001.198938/2026-16**

**OBJETO : SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO NAS UNIDADES FAZENDÁRIAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE, LOCALIZADAS NA RUA DOMINGOS OLÍMPIO, Nº 203, CENTRO E NA RUA DOMINGOS OLÍMPIO, Nº 255, CENTRO.**

**EMPRESA : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL : CNPJ Nº 07.817.778/0001-37**

**VALOR GLOBAL : R\$ 11.205,66 (onze mil duzentos e cinco reais e sessenta e seis centavos)**

**FUNDAMENTAÇÃO : Artigo 74, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021.**

Em cumprimento ao disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei federal 14.133/2021, com base na competência a mim atribuída pela Portaria n.º 294/2024 de 16 de agosto de 2024, publicada no D.O.E. n.º 158 em 22 de agosto de 2024, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para Contratação dos Serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto nas unidades fazendárias localizadas no Município de Sobral-CE, localizadas na Rua Domingos Olímpio, nº 203, Centro e na Rua Domingos Olímpio, nº 255, Centro, inscrita no CNPJ Nº 07.817.778/0001-37 conforme processo administrativo nº 19001.198938/2026-16.

A inviabilidade de competição decorre da exclusividade legal atribuída ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral – SAAE, autarquia municipal criada pela Lei Municipal nº 88, de 08 de agosto de 1961, e reestruturada pela Lei Municipal nº 1.684, de 31 de outubro de 2017, a qual lhe conferiu a competência para operar, manter, conservar e explorar os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Sobral/CE.

A exclusividade da prestação dos referidos serviços foi devidamente comprovada mediante Declaração de Exclusividade emitida pelo próprio SAAE anexada aos autos, na qual a autarquia certifica ser a única entidade autorizada a prestar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Sobral/CE, inexistindo outro agente econômico apto a atender o objeto desta contratação. Dessa forma, resta caracterizada a impossibilidade de competição, uma vez que os serviços pretendidos somente podem ser prestados pela entidade legalmente incumbida de sua execução, tornando inviável a realização de procedimento licitatório competitivo.

A adoção da inexigibilidade para contratação de serviços públicos prestados em regime de exclusividade encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU. Destaca-se o Acórdão nº 5.249/2008 – 1ª Câmara, no qual aquela Corte de Contas determinou o enquadramento das contratações de fornecimento de água como

hipótese de inexigibilidade de licitação e quando há somente um prestador capaz de prestar determinado serviço à Administração, essa é a modalidade de contratação a ser adotada conforme Acórdão TCU nº 924/2019 – Plenário.

A contratação mostra-se imprescindível à manutenção das condições adequadas de funcionamento das unidades fazendárias abrangidas por este Termo de Referência, uma vez que os serviços de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário possuem caráter essencial, contínuo e indispensável ao desenvolvimento das atividades administrativas e ao atendimento do interesse público conforme Decisão TCU nº 1.098/2021 - Plenário.

No tocante aos custos, releva notar que o preço global da contratação é de R\$ 11.205,66 (onze mil duzentos e cinco reais e sessenta e seis centavos).

Assevere-se que o presente processo de Inexigibilidade de Licitação foi objeto de análise da Assessoria Jurídica desta pasta, consoante Parecer nº 439/2026/ASJUR/SEFAZ.

Fortaleza, Ce, na data da assinatura eletrônica.

**Guilherme França Moraes**  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Publique-se.